Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 92/61

Doc. nº 1 822/61

Artigo 1º - O imóvel financiado por Instituto, Caixa de Aposentadoria, Caixa Econômica e Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, destinado à residência própria do adquirente, é isento do impôsto predial.

Artigo 2º - Para que os beneficiados possam usufruir desta - vantagem, deverão ao receber o Aviso-Recibo, comparecer à repartição competente, e fazer prova - do alegado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1 961

a) Oswaldo Marques

acw/.

- 5.000 - 12/60

Proc. 196/61